



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 103/2023/CPL

Itaiópolis, 31 de julho de 2023

**ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS**

**REQUERENTES:** - GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.199.829/0001-41;  
- MULLER PILLATI & PILLATI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.306.874/0001-25.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

**1 – ADMISSIBILIDADE**

A proponente **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **06.199.829/0001-41**, interpôs recurso no dia 21 (vinte e um) de julho de 2023 (dois mil, cento e vinte e três) pelo pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, conforme Certidão - Ofício nº100/2023/CPL publicada no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três) no Portal da Transparência do Município. A peça recursal da empresa supracitada está protocolada sob nº 1546 (mil, quinhentos e quarenta e seis) conforme publicação<sup>1</sup> e anexada nos autos do processo.

A proponente **MULLER PILLATI & PILLATI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **10.306.874/0001-25**, interpôs contrarrazão no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2023 (dois mil, cento e vinte e três) pelo pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, conforme Certidão - Ofício nº101/2023/CPL publicada no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três) no Portal da Transparência do Município. A peça recursal da empresa

<sup>1</sup> <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/06/Recurso-GR-Solucoes-Ambientais.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

supracitada está protocolada sob nº 1579 (mil, quinhentos e setenta e nove) conforme publicação<sup>2</sup> e anexada nos autos do processo.

Por fim, a admissibilidade dos requerimentos das proponentes **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e **MULLER PILLATI & PILLATI LTDA ME** são tempestivas, desta forma passo a análise do mérito.

## 2 – DA SÍNTESE

Resumidamente,

A proponente **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** requer que *“o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão que declarou habilitada e classificada no certame a empresa **MULLER PILLATI & PILLATI LTDA**, a fim de que a mesma seja inabilitada em razão do descumprimento dos itens 1.2.4, “b”, e 1.8, ambos do Anexo II do Edital.”*<sup>1</sup>.

A proponente **MULLER PILLATI & PILLATI LTDA ME** requer *“seja mantida a CLASSIFICAÇÃO da recorrida e assim sua contratação”*.

Informo que a íntegra das peças recursais estão disponíveis no sítio eletrônico do Município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/> .

## 3 - DA ANÁLISE

A requerente **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** arrazoa que a proponente **MULLER PILLATI & PILLATI LTDA ME** detentora do melhor lance na fase de disputa, consequentemente a melhor proposta, posteriormente julgada habilitada pelo pregoeiro e equipe de apoio, *“não cumpriu o item 1.2.4, “b”, Anexo II do Edital”*<sup>1</sup>.

Vejamos o que diz a alínea b), item 1.2.4, Anexo II do Edital:

a) (...)

<sup>2</sup> <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/06/Recurso-Muller-Pillati-Pillati-Protocolado-1.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) *Cópia das Licenças Ambientais, junto ao Órgão Ambiental Competente, referente ao transporte e à destinação de resíduos;*<sup>3</sup>

Ainda a requerente **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** cita o item 1.8 do Anexo II, do Edital que estabelece:

**“1.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o proponente seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.”**<sup>1</sup>

Em sua contrarrazão a proponente **MULLER PILLATI & PILLATI LTDA ME** alega que seria equivocada a “licitação preparada para terceiros caso exigissem que a empresa licitante teria que ter sua própria estação de tratamento dos dejetos.”<sup>2</sup> e ainda salienta:

*o OBJETO não é o tratamento dos dejetos, mas sim a contratação de banheiros químicos, e as licenças ambientais exigidas tem a finalidade apenas de comprovar que os resíduos terão um destino correto, e que o transporte seja realizado corretamente, não importando quem efetivamente realizará o tratamento, POIS APÓS O TRANSPORTE, COM A ENTREGA NO LOCAL DE TRATAMENTO JÁ SE DEU A DEVIDA DESTINAÇÃO!!!<sup>2</sup>*

Diante de tais contestações, no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), despachou-se Ofício nº102/2023/CPL, folhas nº nº185 (cento e oitenta e cinco) à nº187 (cento e oitenta e sete), à Procuradoria do município, solicitando parecer jurídico sobre os argumentos pontuados pelas requerentes.

No dia 28 (vinte e oito) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), o Procurador Jurídico emitiu parecer, verso da folha nº187 (cento e oitenta e sete), o qual arrazoa que “o objeto do processo (...), é a locação de banheiros químicos.” e continua pontuando que “a destinação deve ser dar nos termos da legislação ambiental, tanto que exigida a licença para tal fim.

<sup>3</sup> <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/06/Edital-e-seus-Anexos-5.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

*Contudo esta licença não é obrigatoriamente da empresa locadora.* O “parecer jurídico é no sentido de se manter incólume” a decisão por habilitar a proponente **MULLER PILLATI & PILLATI LTDA ME** no certame.

Passo a Decisão.

#### **4 – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, recebo recurso e contrarrazão por tempestivos, indeferindo o recurso interposto pela requerente **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**. Defiro a contrarrazão da proponente **MULLER PILLATI & PILLATI LTDA ME** mantendo-a habilitada no Processo Administrativo nº57/2023 – Pregão Eletrônico nº28/2023.

---

**Marcos Renan Eskelsen Pruner**  
**PREGOEIRO**